



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**.

Rio Branco, 18 de Agosto de 2025.



Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 108/2025**, de autoria da Vereadora Lucilene Vale, o **Vereador Samir Bestene**.

Rio Branco, 03 de setembro de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA

da relatoria designada acima, em

03/09/2025.

Vereador Samir Bestene
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 03/2026/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Projeto de Lei nº 108/2025.

Autoria: Vereadora Lucilene Vale

Relatoria: Vereador Samir Bestene

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 108/2025, que **“Dispõe sobre a vedação à duplicidade de exigências e fiscalização no âmbito do Município de Rio Branco”**.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 108/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios (art. 30, I, da CF; o art. 22, I, da CE, e o art. 10, I, da LO), por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio.

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio do Prefeito, de vereador e por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

3. MÉRITO

O Projeto de Lei n. 108/2025 objetiva vedar a duplicidade de fiscalização e de exigências para o licenciamento e funcionamento de atividades econômicas, determinando que cada procedimento seja conduzido exclusivamente pelo órgão competente, buscando, também, a integração de processos e bancos de dados entre os órgãos municipais e a realização de estudos para eliminar sobreposições normativas, com o fito de otimizar o ambiente de negócios no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Assim sendo, o projeto promove uma alocação mais racional dos recursos públicos e humanos da Administração Municipal, evitando o dispêndio de esforços em atividades redundantes e focando a atuação estatal onde ela é estritamente necessária.

Ademais, a proposição se coaduna perfeitamente com as diretrizes da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, instituída pela Lei Federal n. 13.874, de 20 de setembro de 2019. A vedação à duplicidade de fiscalização e exigências materializa esses preceitos, simplificando as obrigações impostas aos empreendedores e fomentando um ambiente de maior segurança jurídica e menor burocracia, essencial para o desenvolvimento econômico local.

Adequação orçamentário-financeira

A proposição não cria novas despesas para o erário municipal. Trata-se de uma norma que tende a otimizar a utilização da estrutura administrativa e dos recursos humanos já existentes estabelece diretrizes e modifica a forma de execução de atividades de comunicação já existentes, gerando economia de recursos públicos, alinhando-se aos princípios da economicidade e da responsabilidade.

Técnica legislativa

Para fins de aperfeiçoamento da técnica legislativa, procede-se à **emenda modificativa** no **Art. 1º**, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Rio Branco, a duplicidade de fiscalização e de exigências como condição para o exercício de atividade econômica, devendo cada procedimento de licenciamento, funcionamento, localização e autorização ser conduzido exclusivamente pelo órgão ou pela entidade da administração pública com competência originária sobre a matéria.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, o Poder Executivo deverá:

I - identificar e eliminar, por meio de ato próprio, as duplicidades existentes em normas, regulamentos, portarias e decretos, visando à unificação das exigências; e

II - manter integração permanente entre os processos, procedimentos e bancos de dados dos órgãos e das entidades responsáveis pelos atos públicos de liberação da atividade econômica.”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 108/2025, com a emenda sugerida.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 08 de janeiro de 2026.


Vereador SAMIR BESTENE
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 108/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –CCJRF**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 04 de fevereiro de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

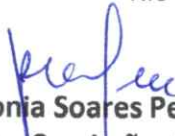
DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 108/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 04 de fevereiro de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2025.

Diretoria Legislativa